Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/667

1.4.2025

DECISÃO (UE) 2025/667 DO CONSELHO

de 27 de março de 2025

que autoriza a abertura de negociações com a República do Cazaquistão tendo em vista um acordo sobre a facilitação da emissão de vistos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Deverão ser encetadas negociações tendo em vista a celebração de um acordo com a República do Cazaquistão sobre a facilitação da emissão de vistos aos cidadãos da União Europeia e da República do Cazaquistão.

(2) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho ([1]). Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

(3) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A Comissão fica autorizada a encetar negociações tendo em vista um acordo com a República do Cazaquistão sobre a facilitação da emissão de vistos aos cidadãos da União Europeia e da República do Cazaquistão.

2. As negociações são conduzidas com base nas diretrizes de negociação do Conselho constantes da Adenda da presente decisão.

Artigo 2.º

1. As negociações são conduzidas em consulta com o Grupo dos Vistos, aqui designado como comité especial previsto no artigo 218.º, n.º 4, do TFUE.

2. A Comissão informa e consulta regularmente o comité especial referido no n.º 1 sobre as medidas tomadas nos termos da presente decisão.

3. Sempre que o Conselho assim o solicitar, a Comissão presta-lhe informações sobre a condução e o resultado das negociações, inclusive por escrito.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em 27 de março de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

P. HENNIG-KLOSKA

([1]) Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2002/192/oj).